



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO POR MEIO DO SiSU NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, torna público que a seleção de estudantes para provimento de vagas nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal Fluminense (UFF) para ingresso no 1º semestre de 2016, utilizará o Sistema de Seleção Unificada (SiSU), observando o seguinte:

- 1 A seleção dos estudantes às vagas, disponibilizadas por meio do SiSU, de que trata este Edital será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) referente ao ano de 2015.
- 2 Os estudantes interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pela Universidade Federal Fluminense deverão verificar as informações constantes do Termo de Adesão desta Instituição ao SiSU.
- 3 O referido Termo de Adesão está disponível no endereço eletrônico desta Instituição <www.coseac.uff.br/2016> e contém as seguintes informações:
 - I - Os cursos e turnos participantes do SiSU, com os respectivos números de vagas;
 - II - O número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012;
 - III - A Política de Ação Afirmativa adotada pela UFF (Anexo I deste Edital);
 - IV - Os pesos e as notas mínimas estabelecidos pela Universidade Federal Fluminense para cada uma das provas do ENEM, em cada curso e turno; e
 - V - Os documentos necessários para a realização da pré-matrícula dos estudantes selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pela Portaria Normativa nº. 18, de 11 de outubro de 2012, e aqueles necessários à Política de Ação Afirmativa adotada pela UFF.
- 4 O cronograma de inscrição, de seleção e de matrícula dos estudantes constam do Edital nº. 36 de 29 de dezembro de 2015 da Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2015 e disponibilizado no endereço eletrônico <www.coseac.uff.br/2016>.

- 5 As vagas eventualmente remanescentes ao final da 1ª chamada do processo seletivo do SiSU, referente à primeira edição de 2016, serão preenchidas por meio da utilização prioritária da lista de espera disponibilizada pelo Sistema de Seleção Unificada.
- 6 Para constar da lista de espera de que trata o item 5, o estudante deverá obrigatoriamente confirmar o interesse à vaga acessando o Portal do SiSU, durante o período especificado no Edital referido no item 4.
- 7 A Universidade Federal Fluminense divulgará oportunamente Edital contendo as regras para o preenchimento das vagas remanescentes a partir da Lista de Espera disponibilizada pelo SiSU.
 - 7.1 O candidato deverá acompanhar no endereço <www.coseac.uff.br/2016> as eventuais convocações de que trata o caput deste artigo.
- 8 Compete exclusivamente ao estudante certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela Instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711/2012, ou que cumpre os requisitos estabelecidos pela Instituição para ter direito à Política de Ação Afirmativa adotada pela UFF, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.
- 9 É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais e nas normas que regulamentam o SiSU, bem como os respectivos horários de atendimento na instituição e a apresentação dos documentos exigidos para a pré-matrícula.
- 10 É de responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do Portal do SiSU, no endereço <sisu.mec.gov.br>, e no eletrônico da Instituição <www.coseac.uff.br/2016>, eventuais alterações no processo seletivo do SiSU referente à primeira edição de 2016.
 - 10.1 Os estudantes selecionados para pré-matrícula deverão acompanhar exclusivamente no endereço <www.coseac.uff.br/2016> os Comunicados e/ou Notas Oficiais com procedimentos específicos relativos à pré-matrícula na Universidade Federal Fluminense.
- 11 A inscrição do estudante no processo seletivo do SiSU referente à primeira edição de 2016 implica o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas e das informações prestadas no ENEM 2015, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes a sua participação no SiSU.
- 12 A inscrição do estudante no processo seletivo do SiSU referente à primeira edição de 2016 implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas na Portaria Normativa MEC nº 21/2012 e nos editais divulgados pela Secretaria de Educação Superior - SESu, bem como das informações constantes do Termo de Adesão da Universidade Federal Fluminense.

Niterói, em 30 de dezembro de 2015.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

ANEXO I
Política de Ação Afirmativa adotada pela UFF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO 525/2015

EMENTA: Estabelece o critério de inclusão regional para acesso aos cursos de graduação presenciais da UFF localizados nos *campi* fora da sede.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO as políticas de interiorização e expansão do acesso ao ensino superior implementadas pelo Governo Federal e, conseqüentemente, pela UFF, notadamente por meio da ampliação do número de cursos de graduação, tanto na sede (Niterói) como nos *campi* fora de sede (Angra dos Reis, Campos dos Goytacazes, Macaé, Nova Friburgo, Petrópolis, Rio das Ostras, Santo Antônio de Pádua e Volta Redonda);

CONSIDERANDO os estudos de ocupação de vagas, bem como a necessidade de criar estratégias de fortalecimento e eficácia das políticas supracitadas, no sentido de fomentar o preenchimento das vagas ofertadas, principalmente, para os cursos de graduação presenciais localizados fora da sede por candidatos residentes no município de oferta e nos municípios circunvizinhos aos *campi* e localizados no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o esforço realizado para conter a evasão escolar dos cursos de graduação presenciais localizados nos *campi* fora de sede;

CONSIDERANDO as Portarias Normativas do Ministério da Educação nº. 18/2012 (de 11 de outubro de 2012) e de nº. 21/2012 (de 05 de novembro de 2012), que normatizam a implementação da Lei de Cotas nas Instituições Federais de Ensino Superior e asseguram políticas afirmativas próprias,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer o critério de inclusão regional para acesso aos cursos de graduação presenciais da UFF localizados nos *campi* universitários fora da sede.

Parágrafo único – Este critério de inclusão regional tem o objetivo de estimular o acesso aos cursos de graduação presenciais da UFF localizados fora de sede por candidatos que residam no município de oferta da vaga e nos municípios circunvizinhos, e será aplicado na 1ª Edição do SiSU de 2016.

Art. 2º – Entende-se por *campi* universitários fora da sede aqueles situados fora de Niterói: Angra dos Reis, Campos dos Goytacazes, Macaé, Nova Friburgo, Petrópolis, Rio das Ostras, Santo Antônio de Pádua e Volta Redonda.

Art. 3º – O critério de inclusão regional será adotado por meio da aplicação de bonificação de 10% (dez por cento) na nota final do ENEM (*Exame Nacional do Ensino Médio*), obedecendo às disposições e demais critérios constantes do Termo de Adesão ao SiSU - *Sistema de Seleção Unificada* ou em qualquer outro Processo Seletivo de acesso aos Cursos de Graduação presenciais da UFF, excetuando-se o Concurso de Seleção para as modalidades de Transferência Facultativa, Reingresso e Mudança de Curso.

Parágrafo Único – O acréscimo terá efeito apenas classificatório e não será considerado na análise do atendimento de eventuais critérios eliminatórios.

Art. 4º – Terão direito ao critério de inclusão regional para acesso aos Cursos de Graduação presenciais ofertados nos *campi* universitários localizados fora da sede, disposto no Art. 3º desta Resolução, os candidatos residentes e que cursaram integralmente com aproveitamento o ensino médio em escolas regulares e presenciais dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro listados no quadro a seguir:

| Município onde está localizado o campus de oferta da Vaga | Município com direito ao bônus |
|---|---|
| Angra dos Reis | Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba, Paraty e Rio Claro |
| Campos dos Goytacazes | Campos dos Goytacazes, Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Itaocara, Macaé, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra e Quissamã |
| Macaé | Macaé, Campos dos Goytacazes, Cabo Frio, Carapebus, Conceição de Macabu, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras e Quissamã |
| Nova Friburgo | Nova Friburgo, Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Sumidouro e Teresópolis |
| Petrópolis | Petrópolis, Areal, Guapimirim, Magé, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto e Teresópolis |
| Rio das Ostras | Rio das Ostras, Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Macaé, São Pedro da Aldeia e Silva Jardim |
| Santo Antônio de Pádua | Santo Antônio de Pádua, Aperibé, Cambuci, Itaocara, Miracema e São José de Ubá |
| Volta Redonda | Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende e Rio Claro |

Parágrafo Único – A efetivação da bonificação prevista nesta Resolução obedecerá às disposições constantes do Edital específico de acesso à graduação e dependerá de comprovação, no ato da matrícula, do atendimento do candidato às condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º – Os candidatos que forem possíveis beneficiários tanto do critério de inclusão regional, previsto nesta Resolução, quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº 12.711/2012 (*Lei de Cotas*) deverão optar por uma, e somente uma, dessas 02 (duas) ações afirmativas, não sendo permitida a sua aplicação cumulativa.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Sala de reuniões, 04 de novembro de 2015.